

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LIII

FLORIANÓPOLIS, 19 DE MAIO DE 2004

NÚMERO 5.279

15ª Legislatura  
2ª Sessão Legislativa

**MESA**

Volnei Morastoni  
**PRESIDENTE**  
Onofre Santo Agostini  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
Nilson Gonçalves de Souza  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
Romildo Titon  
**1º SECRETÁRIO**  
Altair Guidi  
**2º SECRETÁRIO**  
Francisco de Assis  
**3º SECRETÁRIO**  
Genésio Goulart  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Herneus de Nadal

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO PROGRESSISTA**  
Líder: Joares Ponticelli

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Manoel Mota

**PARTIDO DA FRENTE  
LIBERAL**  
Líder: Antônio Ceron

**PARTIDO DOS  
TRABALHADORES**  
Líder: Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Jorginho Mello

**PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO LIBERAL**  
Líder: Odete de Jesus

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Cezar Cim

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

Júlio Garcia – Presidente  
Hemeus de Nadal – Vice Presidente  
Celestino Secco  
Odete de Jesus  
Dionei Walter da Silva  
Joares Ponticelli  
Pedro Baldissera  
João Henrique Blasi  
Jorginho Mello  
**Terças-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E  
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori – Presidente  
Wilson Vieira – Dentinho – Vice Presidente  
Júlio Garcia  
Antônio Carlos Vieira  
José Paulo Serafim  
Manoel Mota  
Djalma Berger  
**Terças-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

Joares Ponticelli  
Antônio Carlos Vieira  
Dionei Walter da Silva  
Paulo Eccel  
Antônio Ceron  
Rogério Mendonça  
Jorginho Mello  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,  
E POLÍTICA RURAL**

Mauro Mariani – Presidente  
Valmir Comin – Vice Presidente  
Pedro Baldissera  
Dionei Walter da Silva  
Nelson Goetten de Lima  
Narcizo Parisotto  
Luiz Eduardo Cherem  
**Quartas-feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

Genésio Goulart – Presidente  
Celestino Secco – Vice Presidente  
Afrânio Boppré  
Paulo Eccel  
Luiz Eduardo Cherem  
Narcizo Parisotto  
Antônio Ceron  
**Terças-feiras, às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

João Paulo Kleinübing – Presidente  
Afrânio Boppré – Vice Presidente  
Cesar Cim  
Reno Caramori  
Antônio Carlos Vieira  
Wilson Vieira – Dentinho  
Rogério Mendonça  
Manoel Mota  
Djalma Berger  
**Quartas-feiras, às 9:00 horas**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA**

João Rodrigues – Presidente  
Wilson Vieira – Dentinho – Vice Presidente  
Jorginho Mello  
Cesar Cim  
João Henrique Blasi  
José Paulo Serafim  
Lício Mauro da Silveira  
**Quartas-feiras às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE ECONOMIA,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
MINAS E ENERGIA**

Afrânio Boppré – Presidente  
Valmir Comin – Vice Presidente  
Mauro Mariani  
Paulo Eccel  
Hemeus de Nadal  
Clésio Salvaro  
João Paulo Kleinübing  
**Quartas-feiras às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Djalma Berger – Presidente  
Joares Ponticelli – Vice Presidente  
Antônio Ceron  
Ana Paula Lima  
Narcizo Parisotto  
Wilson Vieira – Dentinho  
Simone Schramm  
**Quartas-feiras, às 13:00 horas**

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Clésio Salvaro – Presidente  
Odete de Jesus – Vice Presidente  
Reno Caramori  
João Paulo Kleinübing  
Ana Paula Lima  
José Paulo Serafim  
Genésio Goulart  
**Terças-feiras, às 11:00 horas**

**COMISSÃO DE DIREITOS E  
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,  
DE AMPARO À FAMÍLIA E À  
MULHER**

Odete de Jesus – Presidente  
Dionei Walter da Silva – Vice Presidente  
Mauro Mariani  
Ana Paula Lima  
Lício Mauro da Silveira  
Nelson Goetten de Lima  
Clésio Salvaro  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO**


Paulo Eccel – Presidente  
Djalma Berger – Vice Presidente  
Lício Mauro da Silveira  
Pedro Baldissera  
João Rodrigues  
Simone Schramm  
Odete de Jesus  
**Quartas-feiras às 10:00 horas**

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO  
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO  
MERCOSUL**

Celestino Secco – Presidente  
Rogério Mendonça – Vice Presidente  
Cesar Souza  
Odete de Jesus  
José Paulo Serafim  
Ana Paula Lima  
Luiz Eduardo Cherem  
**Terças-Feiras, às 18:00 horas**

**COMISSÃO DE ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR**

Joares Ponticelli – Presidente  
Rogério Mendonça – Vice Presidente  
Antônio Ceron  
Antônio Carlos Vieira  
Cesar Souza  
Hemeus de Nadal  
Jorginho Mello  
Pedro Baldissera  
Dionei Walter da Silva

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR	DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p><b>Divisão de Anais:</b> responsável pela digitação e/ou revisão dos Atos da Mesa Diretora e Publicações Diversas, diagramação, editoração, montagem e distribuição. Diretor: Eder de Quadra Salgado</p> <p><b>Divisão de Taquigrafia:</b> responsável pela digitação e revisão das Atas das Sessões. Diretora: Maria Salete de Bem Urban</p> <p><b>Divisão de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> responsável pela impressão. Diretor: Vanoir Guarezi Zacaron</p>	 <p><b>Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 221-2500</b> <b>Internet: www.alesc.sc.gov.br</b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA</b> <b>ANO XII - NÚMERO 1615</b> <b>1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES</b> <b>EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS</b></p>	<p><b>Atos da Mesa</b> Atos da Presidência .....2</p> <p><b>Publicações Diversas</b> Atas das Comissões Permanentes .....2 Extratos .....4 Mensagens Governamentais .....4 Parecer .....8 Portarias .....13 Projeto de Emenda Constitucional .....14 Projetos de Lei .....14 Projeto de Lei Complementar .....16 .....16</p>

## ATOS DA MESA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N. 010-DP, de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições  
CONSTITUI Comissão Mista, integrada pela FIESC, FAMPESC, Fecomércio, DIEESE, Observatório Social, Conselho Regional de Contabilidade e a Comissão de Economia, Ciência e Tecnologia desta Casa, para, sob a coordenação da referida Comissão, regulamentar e organizar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem premiadas com o Troféu de Responsabilidade Social - Destaque - SC, conforme determina a Lei n. 12.918, de 2004.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de maio de 2004

Deputado Volnei Morastoni

Presidente  
\*\*\* X X X \*\*\*

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N. 011-DP, de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições

SUBSTITUI o Deputado Luiz Eduardo Cherem, na Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato da Presidência n. 036-DP, de 2003, que tem por finalidade promover a apuração de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da UDESC, pelo Deputado Djalma Berger.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 19 de maio de 2004

Deputado Volnei Morastoni

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE A 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA

Às dez horas do dia onze de maio do ano de dois mil e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Julio Garcia e presentes os Senhores Deputados João Henrique Blasi, Dionei Walter da Silva, Pedro Baldisera, Jorginho Mello, Odete de Jesus e em substituição a Celestino Secco, Reno Caramori. Aberto os trabalhos, foi colocada em discussão a ata da 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, que foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 183.1/04, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de

Lei nº 165.2/95, exarando parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado João Henrique Blasi relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 059.9/04, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 043.1/04, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 158.0/04, exarando parecer favorável, com Emenda Aditiva, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 305.4/03, exarando parecer pela discussão da referida matéria juntamente com o Projeto de Lei nº 304.3/03, que estará em Audiência Pública no dia 25 de maio próximo, por tratar-se de matéria correlata, da lavra do mesmo autor, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Emenda Constitucional nº 003.1/04, exarando parecer pela Audiência Pública, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 029.3/04, exarando parecer pelo arquivamento, que posto em discussão e votação, foi aprovado

por unanimidade; o Projeto de Resolução nº 007.8/04, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 118.3/04, exarando parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 119.4/04, exarando parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Joares Ponticelli relatou a seguinte matéria: o Projeto de Lei nº 071.5/04, exarando parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Dionei Walter da Silva relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 175.1/04, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 181.0/04, exarando parecer pela admissibilidade, que posto em discussão, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Pedro Baldisera relatou as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 153.6/04, exarando parecer pela tramitação na forma de Emenda Substitutiva Global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 037.3/04, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Senhor Deputado Jorginho Mello relatou as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 159.1/04, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 180.9/04, exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Roberto Fernando Carvalho Agostini, Secretário, lavrei a presente ata, a qual, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2004

Deputado Julio Garcia  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE A 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA**

Às quinze horas do dia onze de maio do ano de dois mil e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado Julio Garcia e presentes os Senhores Deputados Reno Caramori, Odete de Jesus, Pedro Baldisera, Herneus de Nadal, João Henrique Blasi, Dionei Walter da Silva e em substituição ao senhor Deputado Celestino Secco, Reno Caramori. Aberto os trabalhos, o **Senhor Presidente** relatou a seguinte matéria: A Mensagem nº 411/04 de origem Governamental, que trata da licença para ausentar-se do País, exarando parecer pela transformação em Projeto de Decreto Legislativo, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual, eu, Roberto Fernando Carvalho Agostini, Secretário, lavrei a presente ata, a qual, após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário desta Assembléia.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2004

Deputado Julio Garcia  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.**

Às oito horas do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e quatro, reuniram-se sob a Presidência do senhor Deputado Paulo Eccel, os senhores Deputados Pedro Baldisera, Djalma Berger, Lício Mauro da Silveira, João Rodrigues e as senhoras Deputadas Simone Schramm e Odete de Jesus. Configurado o quorum regimental, deu-se início aos trabalhos com a leitura da Ata da 3ª reunião ordinária desta Comissão, a qual foi aprovada por unanimidade. Logo após foram colocados em discussão e votação os Projetos de Leis números 0446.5/2004, 0053.3/2004,

relatados pelo senhor Deputado Pedro Baldisera; 0111.7/2004, 0168.2/2004 e 0057.7/2004, relatados pela senhora Deputada Odete de Jesus; 0114.5/2004, relatado pelo senhor Deputado Lício Mauro da Silveira, todos aprovados por unanimidade. Também foram colocados em discussão o Projetos de Lei nº 0161.6/2004, relatado pelo senhor Deputado Djalma Berger, o qual foi acatado o pedido de vistas em gabinete para o senhor Deputado Lício Mauro da Silveira e o 0087.2/2004, também relatado pelo senhor Deputado Djalma Berger, o qual foi acatado o pedido de diligência. Em seguida o senhor Presidente, Deputado Paulo Eccel, deu conhecimento do parecer exarado pela senhora Deputada Simone Schramm, ao Ofício de nº 0005/04, expedido pelo presidente do Conselho Deliberativo da Escola de Educação Básica Presidente João Goulart, através de seu Presidente Arnaldo Godinho de Oliveira, pedindo informações sobre a aplicação de grade curricular do ano passado, aos 2º e 3º anos, garantindo o fornecimento de material pedagógico, escolar e humano para tanto. - Iguais condições para implantação da "nova" grade curricular, nos 1º anos, o qual também foi aprovado por unanimidade. Esgotadas as análises dos processos, deu-se espaço nesta reunião para a oitiva de representantes dos CEDUPs, para deliberarem junto a esta Comissão, dos encaminhamentos retirados da Audiência Pública realizada no dia 06 de maio do corrente ano, no Plenário denominado Osni Régis, neste Poder, às 14:00 horas, para discutir propostas para encaminhamento dos Centros de Educação Profissional de Santa Catarina - CEDUP. Após ouvidas todas as partes, ficou deliberado que este órgão fracionário envie expediente às Secretarias da Educação e Inovação e Fazenda, pedindo explicações referente aos repasses financeiros efetuados às Secretarias Regionais e aos CEDUPs, e também em relação a como são efetuados os repasse ao código 00. Pedindo a palavra a senhora Deputada Odete de Jesus solicitou a esta Comissão que enviasse ao Plenário requerimento solicitando providências para a execução da lei de nº 12.278, de 07 de junho de 2002, de sua autoria, onde "Autoriza a Secretaria de Estado da Educação e do Desporto a criar turmas gratuitas de pré-vestibular para alunos da rede pública", o qual foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente, Deputado Paulo Eccel, comunicou que no próximo dia 19 de maio do corrente ano, às 08:00 horas, esta Comissão se reunirá para sua próxima reunião ordinária que contará com a presença do Senhor Secretário da Educação e Inovação do estado de Santa Catarina, convocado e os senhores Secretários da Administração e Fazenda do Estado de Santa Catarina, convidados por esta Comissão, para prestarem esclarecimentos sobre o atraso no pagamento de salários de três mil, setecentos e trinta e dois professores ACTs e respectivas razões. Aproveitou o ensejo para convidar os representantes dos CEDUPs presentes nesta reunião, para comparecerem na próxima e assim sendo poderem ouvir explicações do senhor Secretário em relação ao não repasse financeiro da Secretaria a essas instituições. Dada a palavra aos senhores Deputados presentes e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, Deputado Paulo Eccel, agradeceu a presença de todos convocando a próxima reunião para o dia dezoove de maio do corrente, às 08:00 horas, neste mesmo local, encerrando a presente reunião, a qual eu, José Maurício Cordeiro, funcionário, lavrei a presente Ata, que após lida e achada correta, será assinada pelo senhor Presidente.

Sala da Comissão, em 12/05/2004

**Deputado PAULO ECCEL**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, referente à 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura em 12/05/2004.**

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro, sob a Presidência do Senhor Deputado João Paulo Kleinübing, reuniram-se os Senhores Deputados: Antônio Carlos Vieira, Djalma Berger, Reno Caramori, Rogério Mendonça, o Deputado Afrânio Boppré justificou sua ausência através do Of. 136/04, e o Deputado Wilson Vieira justificou sua ausência também através de Ofício, todos membros desta comissão. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos, fazendo a apreciação da ata anterior. A ata foi aprovada por unanimidade. ORDEM DO DIA - Com a palavra o Deputado Antônio Carlos Vieira, para relatar o PL.0173.0/2004 que, "Autoriza a aquisição de imóvel no município de Guatambú. (ginásio de esportes)". Seu parecer é pela admissibilidade. Aprovado por unanimidade. Com a palavra o Deputado Reno Caramori, para relatar o Of.0012.1/2004 que,

"Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao 4º trimestre de 2003." Seu parecer é favorável ao arquivamento para consulta dos Senhores Parlamentares. Aprovado por unanimidade. Com a palavra o Deputado Djalma Berger, para relatar PL.0317.8/2003, que "Obriga os estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios a divulgar a data do vencimento dos produtos incluídos nas promoções". Seu parecer é pela aprovação. Aprovado pela maioria dos presentes, com abstenção do Senhor Presidente. Com a palavra o Deputado Rogério Mendonça, informou que não tem projeto a relatar. O Senhor Presidente informou aos Deputados sobre a reunião de líderes com a Presidência desta casa realizada no dia onze deste mês, em que o recurso impetrado pelas bancadas do Partido da Frente Liberal (PFL) e do Partido Progressista (PP), conseguiram provocar a reversão da decisão do cancelamento das Audiências Públicas, conforme a proposta apresentada pelo Deputado Afrânio Boppré, que teve a disposição das lideranças e mesa da casa para cumprir imperativo constitucional. No cumprimento da Lei que determina a realização de Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, ficou decidido pelas lideranças, que as mesmas serão feitas em dez encontros, reunindo-se de três a quatro Secretarias de Desenvolvimento Regional, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que foram os temas abordados. O calendário das Audiências Públicas ficou assim definido: 31/05/2004 - Joinville abrangendo as Regionais de Jaraguá do Sul e Mafra, - Maravilha compreendendo as Regionais de São Miguel do Oeste e Palmitos. Dia 01/06/2004 - Itajaí (Busque e Blumenau), - Xanxerê (São Lourenço do Oeste e Chapecó). Dia 02/06/2004 - Rio do Sul (Ibirama e Ituporanga), - Joaçaba (Concórdia e Campos Novos). Dia 03/06/2004 - Criciúma (Laguna, Tubarão e Araranguá), - Caçador (Canoinhas e Videira). Dia 04/06/2004 - São José, - Lages (São Joaquim e Curitibaanos). Com a palavra o Deputado Antônio Carlos Vieira, que questionou o número de dez audiências, "se corrige uma distorção com a realização das Audiências, mas se descumpra a Lei Complementar que determina nove Audiências". Com a palavra o Deputado Reno Caramori, que é relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, informou que pretendia fazer na reunião de hoje, uma discussão preliminar sobre a peça orçamentária, mas, segundo esclareceu, isso não foi possível devido à ausência dos representantes do Partido dos Trabalhadores, "faltou a representação do PT para discutir percentuais de repasse aos poderes, conceito de receita líquida disponível, devolução de recursos ao final do exercício fiscal. São situações que envolvem os poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Executivo". Não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrado os trabalhos. A presente ata depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente.

**Deputado João Paulo Kleinübing**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

**Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação, referente à 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura em 12/05/2004.**

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e quatro, às 18:00 horas, sob a Presidência do Senhor Deputado João Paulo Kleinübing, reuniram-se os Senhores Deputados: Antônio Carlos Vieira, Reno Caramori e Pedro Baldissera representando o Deputado Afrânio Boppré, todos membros desta comissão. Não havendo quórum regimental para a instalação da reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Antônio Carlos Vieira, que solicitou o motivo da convocação extraordinária. O Senhor Presidente explicou que o motivo da reunião é a discussão do PL.0157.0/2004 reconstituído, que "institui o pagamento de abono compensatório para os servidores públicos de menor remuneração". Com a palavra o Deputado Antônio Carlos Vieira, dizendo que a oposição estava fazendo justiça a todos os servidores, mas os Deputados governistas não querem, esvaziando a reunião. O Senhor Presidente informou que o este projeto vai ser apreciado na reunião ordinária da próxima semana. Encerrada a convocação extraordinária, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos. A ata depois de lida será assinada pelo Senhor Presidente.

**Deputado João Paulo Kleinübing**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 045/2004

REFERENTE: 3º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 029/2002-00, celebrado em 28/11/02.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade:

2.1. acolher a reivindicação da empresa, atualizando o Montante "A", face ao reajuste do piso salarial de seus empregados em 10% com vigência a partir de 01.02.2004, resultante da Convenção Coletiva 2004/2005 da categoria profissional envolvida na execução do contrato mantido com a ALESC, bem como a incorporação de 4% da Assiduidade no Salário Base e Redução de 8% para 4% no valor da Assiduidade;

2.2. diante do ajuste pactuado, o valor global do contrato a partir da competência fevereiro de 2004, passa a vigorar com o valor mensal de R\$ 280.966,46 (duzentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), resultando um acréscimo de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o valor total do Contrato).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, no item 3.1, da Cláusula Terceira do Contrato Original e na Autorização Administrativa.

Florianópolis, 10 de maio de 2004.

Signatários:

Deputado Volnei Morastoni- Contratante

Paulo Helder Bordin e Luiz Hermes Bordin - Contratada

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 046/2004

REFERENTE: Contrato CL nº 013/2003-00, celebrado em 1º de abril de 2003.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Tucano Obras e Serviços Ltda.

OBJETO: Constitui objeto o reajuste no valor do contrato, aplicando-se o índice de 5,07 (cinco vírgula zero sete por cento) relativo ao IGPM-IGV, incidente no período abril/2003 a março/2004, a partir da competência abril/2004, passando seu valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) para R\$1.050,70 (um mil, cinquenta reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Item 3.1 da cláusula terceira do contrato original, e no art. 65, II, § 8º da Lei 8.666/93.

Florianópolis, 05 de maio de 2004.

Signatários:

Deputado Volnei Morastoni- ALESC

João Carlos da Silva Junior - Contratada

\*\*\* X X X \*\*\*

## MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 414

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Altera o art. 6º, da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais", por ser institucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 11 de maio de 2004

Palácio Santa Catarina,

**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 18/05/04

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PAR. 121/04**

PPGE 2356/040

Origem: Secretária de Estado da Casa Civil

Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Análise de autógrafo que altera o art. 6º, e o item 20 da Tabela I, da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais.

**Inconstitucionalidade e ilegalidade da inserção do inciso XV, do art. 6º, e alteração do item 20 da Tabela I, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que assim determinam, respectivamente: Art. 6º. São isentos de taxas de serviços gerais: " XV - o fornecimento de certidão Negativa de Débitos estaduais, efetuado por intermédio da Internet, nos mesmos moldes do requerimento, quando da pesquisa efetuada nos sistemas de controle do crédito tributário resultar inexistência de pendências exigíveis, sem garantia" e "Solicitação de certidão Negativa de Débitos, quando constatada existência de pendências que impliquem em fornecimento de Certidão positiva....20."**

Senhor Procurador-Geral do Estado:

Cuida este parecer da análise de autógrafo de lei de iniciativa parlamentar que concede isenção da taxa de serviços gerais ao "fornecimento de Certidão negativa de Débitos Estaduais, efetuado por intermédio da Internet, nos moldes do requerimento, quando da pesquisa efetuada nos sistemas de controle do crédito tributário resultar inexistências de pendências exigíveis, sem garantia".

Segundo especifica o § 1º do art. 54, da Constituição Estadual, deverá ser analisada, primeiramente, a constitucionalidade do projeto de lei, para oferecimento de veto total ou parcial por parte do Governador do Estado.

Assim sendo passaremos a análise do respectivo autógrafo.

A inserção do inciso XV, no artigo 6º, da Lei nº 7541, de 30 de dezembro de 1988 é inconstitucional, portanto deverá ser vetado, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, vez que fere o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Carta Magna Federal.

A Constituição Federal determina que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo "a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios", conforme art. 61, § 1º, inciso II, alínea b.

No âmbito do autógrafo analisado verificamos que trata-se a matéria de direito tributário, pois trata-se de isenção de taxas de serviços gerais. E como sabemos os tributos englobam: a) os impostos; b) as taxas; e c) a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Várias são as acepções e conceitos dados aos tributos, mas, sob a ótica do Direito Tributário Nacional, vemos que, *ipsis litteris*:

**"(...) tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada". (CTN, art. 3º.)**

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), dispõe "sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito aplicáveis à União, Estados e Municípios", sendo definido expressamente a questão referente as Certidões Negativas, nos arts. 205 e seguintes do CTN.

O texto legal que se pretende inserir o inciso XV é o seguinte:

**"Art. 6º - São isentos da taxa de serviços gerais: I - os atos pertinentes à vida funcional dos servidores públicos estaduais; II - as certidões para fins militares, eleitorais e escolares, desde que nelas venha declarado ser exclusivamente seu fim; III - os alvarás para porte de arma solicitados por autoridades estaduais e servidores estaduais, em razão do exercício de suas funções; IV - os atos, papéis e documentos relativos aos presos pobres; V - os atestados de pobreza, de vacina e de**

**óbito; VI - os atos judiciais de qualquer natureza; VII - o reconhecimento de firmas ou letras; VIII - o atestado de residência solicitado por pessoas reconhecidamente pobres; IX - a emissão, alteração e revalidação da Carteira Nacional de Habilitação, de categoria profissional, para servidores públicos estaduais, civis ou militares, que exerçam atividades que lhes exijam a condução de veículos oficiais; X - as licenças para festividades de caráter beneficente, promovidas por pessoas, instituições, clubes de serviços ou entidades sem fins lucrativos, mediante comprovação junto ao órgão da Secretaria da Segurança Pública; XI - os atos relativos à Saúde Pública constantes do item 7 da Tabela II, anexa a esta Lei, em decorrência de construção de casas populares edificadas pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB-SC; XII - os exames físico-mentais e os exames para expedição ou revalidação de Carteira de Saúde ou Atestado de Saúde; XIII - a expedição de Cédula de Identidade para brasileiros natos ou naturalizados; XIV - a aprovação de projetos referentes ao Programa de "Casas Econômicas", objeto de Convênio firmado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Caixa Econômica Federal.**

A intenção do legislador é tornar mais prática a vida do contribuinte, que entendo ser uma iniciativa importante e oportuna. Ocorre que a forma escolhida não é apropriada, eis que a iniciativa é privativa do Governador do Estado, tanto que nas informações prestadas pela Secretaria da fazenda foi mencionado que já existe projeto de origem do Executivo que está sendo discutida e, além disto, com a não inserção desta taxa haverá, como muito bem esclarece parecer do Deputado Relator da Comissão de Finanças e Tributação, uma renúncia de receita, como determina o art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como já dissemos anteriormente, o conceito de tributo deve ser bem entendido, a fim de que se saiba que tipo de crédito pode ser renunciado.

Como entende Bernardo Ribeiro de Moraes, uma das características do tributo é o poder fiscal do Estado. *In verbis*:

**"(...) Para criar o tributo, o Estado utiliza o poder fiscal, com a decretação da norma jurídica tributária. Assim, o poder fiscal deixa de ser o fundamento direto do tributo para converter-se no fundamento da lei tributária (poder fiscal normatizado). Esta cria e regula o tributo. Em conseqüência:**

**a) o tipo de atuação jurídica empregado pelo Estado para obter receitas tributárias acha-se ligado à sua soberania, ou melhor, ao seu poder fiscal, sendo expresso e limitado na lei tributária;**

**b) os ingressos de natureza tributária são ingressos baseados no poder fiscal do Estado. Todo tributo é uma prestação compulsória, apresentando-se como receita pública derivada e compulsória."**

Assim sendo, "o agente fiscal que fiscaliza e apura os créditos tributários está sujeito ao princípio da indisponibilidade dos bens públicos e deverá atuar aplicando a lei - que disciplina o tributo - ao caso concreto, sem margem de discricionariedade. A renúncia total ou parcial e a redução de suas garantias pelo funcionário, fora das hipóteses estabelecidas na Lei nº 5.172/66, acarretará a sua responsabilização funcional. Mas a Lei nº 5.172/66 (de conformidade com a Constituição), contendo normas gerais, ao dispor sobre as causas extintivas, suspensivas ou excludentes do crédito tributário, em regra dita apenas o quadro, os princípios norteadores ou os parâmetros dentro dos quais deverá atuar o legislador ordinário da pessoa estatal, que concede a moratória (causa suspensiva), a remissão, a compensação (causas extintivas), a anistia ou a isenção (causas excludentes)."

Com a Lei Complementar nº 101/00, de mesma hierarquia que o Código Tributário Nacional, houve a definição de quais são os casos de renúncia de receita que deverão estar acompanhados de "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não



afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição." (art. 14, "caput", I e II, da LRF).

Lógico que a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando trata da renúncia de receita estipulada no § 1º do art. 14, trata da renúncia de receita vinculada aos casos do "caput" do art. 14, ou seja, quando da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita propriamente dita.

Nesses casos, a renúncia de receita é despesa, razão pela qual deverá o administrador público, além de obedecer ao disposto no art. 14, aplicar ao caso concreto os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, por meio de sua Emenda Constitucional nº 03, de 17.03.1993, já se preocupava com a questão do excesso das renúncias de receita oportunizadas pelos administradores públicos.

As receitas tributárias são aquelas oriundas da competência de tributar de cada ente público, conforme o disposto na Constituição.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina no capítulo II - Da receita, em seu art. 9º, o conceito de tributo como sendo "a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da Constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades". Já a classificação das receitas foi citada no tópico 13.1 deste trabalho.

Assim sendo, as receitas tributárias são aquelas que deverão ser arrecadadas pelo Poder Público, por meio das Secretarias de Estado da Fazenda, mediante as autuações e notificações, e das Procuradorias Gerais dos Estados, que efetivamente cobram, ou administrativamente, por meio de efetivação dos parcelamentos, ou judicialmente, pelo ingresso das ações judiciais (executivos fiscais).

A previsão que se fará desta arrecadação poderá não alcançar as expectativas, positiva ou negativamente. Se positivamente, não haverá quaisquer problemas, uma vez que a receita efetivamente arrecadada (produto da arrecadação) ultrapassará as expectativas, sobrando dinheiro em caixa, a ser usado dentro das metas já definidas na LDO e na LOA. Agora, se houver uma probabilidade de as previsões de arrecadação das receitas tributárias não atingirem as metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais, que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art.4º, I, da LRF), o administrador público deverá apresentar tal risco no anexo de riscos fiscais, que deverá ser acompanhado igualmente na LDO.

As previsões de receita deverão observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações legais, da variação do índice de preços, do crescimento ou de qualquer outro fator relevante, sendo acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É importante salientar que deverão a LDO e a LOA ser acompanhadas demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (art.4º, § 2º, V; art. 5º, II, c/c art. 14 da LC nº 101/00). Tal regra não vale para os Impostos de Importação, Exportação, IPI e Operações de Crédito, créditos estes de competência da União.

Isso significa que, quando houver qualquer tipo de renúncia de receita que represente, contabilmente, despesa, deverá ser demonstrado pelo administrador (gestor), tanto na lei de diretrizes orçamentárias quanto na lei orçamentária anual, que:

a) tal renúncia-despesa foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas fiscais previstas no anexo do art. 4º, I, da LRF;

ou

b) estará acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente de aumento ou criação de tributo ou contribuição.

Verificamos que, tanto para o primeiro caso como para o segundo, já apontado, necessário que o administrador público renuncie a receita tributária apresente documento de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no prazo fixado no item b.

Neste contexto, mesmo que o mérito do projeto de lei seja interessante a forma utilizada não foi a legal e a constitucional, por este motivo entendo ser necessário o veto ao projeto de lei.

Esse é o parecer que submeto a V.Exa.

Florianópolis, 27 de abril de 2004.

**Angela Cristina Pelicoli**

**Procuradora do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Gabinete do Procurador-Geral do Estado**

**PPGE 2356/040**

**Interessado:** Secretário de Estado da Casa Civil.

**Assunto:** Autógrafo. Origem parlamentar. Of. 1116/SCC-DIAL-GEMAT. Projeto de Lei nº 0102/03. "Altera o art. 6º, da Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais".

Visto.

Florianópolis, 29 de abril de 2004.

**MANOEL CORDEIRO JR.**

**Procurador-Geral Adjunto do Estado**

**DESPACHO**

Acolho o parecer nº 121/04, da lavra da Procuradora do Estado ANGELA CRISTINA PELICOLI.

Encaminhe-se o parecer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil.

Após, archive-se o processo neste Gabinete.

Em 29 de abril de 2004.

**IMAR ROCHA**

**Procurador-Geral do Estado**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 102/03**

Altera o art. 6º, da Lei n. 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica inserido no art. 6º, da Lei n. 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais, o inciso XV nos termos que se seguem:

"Art. 6º.....

I - .....

.....

XV - o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos Estaduais, efetuado por intermédio da Internet, nos mesmos moldes do requerimento, quando da pesquisa efetuada nos sistemas de controle do crédito tributário resultar inexistência de pendências exigíveis, sem garantia."

Art. 2º O item 20, da Tabela I, passa a vigorar com o seguinte teor:

"TABELA I

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

.....

20 - Solicitação de Certidão Negativa de Débitos, quando constatada existência de pendências que impliquem em fornecimento de Certidão Positiva....20"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 20 de abril de 2004

Deputado Volnei Morastoni - Presidente

Deputado Romildo Titon - 1º Secretário

Deputado Francisco de Assis - 3º Secretário

\*\*\* X X X \*\*\*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 415**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 157/04, de origem governamental, encaminhado através da Mensagem nº 395, de 13 de abril de 2004, que "Institui o pagamento de Abono Compensatório para os servidores públicos de menor remuneração".

Face à manifestação da Secretaria de Estado da Administração, em anexo, que deseja reformular e adequar o conteúdo do projeto, solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 14 de maio de 2004

**EDURADO PINHO MOREIRA**

**Governador do Estado, em exercício**

Lido no Expediente

Sessão de 18/05/04

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 165/04 Florianópolis, 14 de maio de 2004

Senhor Governador,  
Após minucioso estudo do Projeto de Lei Complementar nº 10.9/2004, que tem como objeto a instituição de alíquotas progressivas aos servidores públicos estaduais, deduziu-se que o mesmo não surtirá a eficácia pretendida.

Tal fato decorre do entendimento jurídico firmado por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, proibindo a instituição de alíquotas diferenciadas para contribuição previdenciária. Assim, mesmo que o citado projeto torne-se norma, o seu conteúdo material não gerará nenhum efeito, uma vez que os órgãos jurisdicionais, concreta ou abstratamente, eliminarão sua eficácia.

É público e notório que o encaminhamento do mencionado projeto à augusta Casa Legislativa decorreu da necessidade de financiar a justa compensação preconizada pelo Projeto de Lei nº 157.0/2004, que institui abono compensatório aos servidores que sofrerão majoração do desconto previdenciário.

Assim, o impacto na folha de pagamento decorrente da concessão do abono compensatório seria anulado com a majoração das alíquotas previdenciárias contidas no Projeto de Lei Complementar nº 10.9/2004. Não havendo possibilidade material para obter esses recursos, necessário se faz a busca de outra fonte de custeio.

Após exaustivas reuniões com os corpos diretivo e técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, no sentido de serem encontrados recursos financeiros disponíveis em outra fonte, chegou-se à conclusão de que no momento não há disponibilidade financeira dos Cofres Públicos para arcar com o ônus da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 157.0/2004.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência que sejam retirados do Poder Legislativo os projetos de lei supramencionados.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

\*\*\* X X X \*\*\*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 416**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 010/04, de origem governamental, encaminhado através da Mensagem nº 396, de 13 de abril de 2004, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004".

Face à manifestação da Secretaria de Estado da Administração, em anexo, que deseja reformular e adequar o conteúdo do projeto, solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 14 de maio de 2004

**EDURADO PINHO MOREIRA**

Governador do Estado, em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/05/04*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 165/04 Florianópolis, 14 de maio de 2004

Senhor Governador,

Após minucioso estudo do Projeto de Lei Complementar nº 10.9/2004, que tem como objeto a instituição de alíquotas progressivas aos servidores públicos estaduais, deduziu-se que o mesmo não surtirá a eficácia pretendida.

Tal fato decorre do entendimento jurídico firmado por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, proibindo a instituição de alíquotas diferenciadas para contribuição previdenciária. Assim, mesmo que o citado projeto torne-se norma, o seu conteúdo material não gerará nenhum efeito, uma vez que os órgãos jurisdicionais, concreta ou abstratamente, eliminarão sua eficácia.

É público e notório que o encaminhamento do mencionado projeto à augusta Casa Legislativa decorreu da necessidade de financiar a justa compensação preconizada pelo Projeto de Lei nº 157.0/2004, que institui abono compensatório aos servidores que sofrerão majoração do desconto previdenciário.

Assim, o impacto na folha de pagamento decorrente da concessão do abono compensatório seria anulado com a majoração das alíquotas previdenciárias contidas no Projeto de Lei Complementar nº 10.9/2004. Não havendo possibilidade material para obter esses recursos, necessário se faz a busca de outra fonte de custeio.

Após exaustivas reuniões com os corpos diretivo e técnico da Secretaria de Estado da Fazenda, no sentido de serem encontrados recursos financeiros disponíveis em outra fonte, chegou-se à conclusão de que no momento não há disponibilidade financeira dos Cofres Públicos para arcar com o ônus da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 157.0/2004.

Diante do exposto, sugerimos a Vossa Excelência que sejam retirados do Poder Legislativo os projetos de lei supramencionados.

Respeitosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

\*\*\* X X X \*\*\*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 417**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tramita nesse egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 050/04, de origem governamental, encaminhado através da Mensagem nº 359, de 19 de fevereiro de 2004, que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de São Joaquim".

Face à manifestação da Secretaria de Estado da Administração, em anexo, que deseja reformular e adequar o conteúdo do projeto, solicito, respeitosamente, seja ele retirado de pauta e, em decorrência, encerrada sua tramitação legislativa.

Florianópolis, 14 de maio de 2004

**EDURADO PINHO MOREIRA**

Governador do Estado, em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/05/04*

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 1825/04 Florianópolis, 14 de maio de 2004

Excelentíssimo Senhor

**BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA**

Secretário de Estado da Casa Civil

Centro Administrativo do Governo do Estado

Rod. SC 401 - Km 5, 4600 - Saco Grande II

88032-000 - FPOLIS - SC

Senhor Secretário,

Em atenção aos termos contidos no Ofício nº 1104/SCC-DIAL-GEMAT, firmado por V.Exa., estou remetendo a Informação nº 1742/2004, prestada pela Diretoria de Patrimônio e Documentação, sugerindo, inclusive, a retirada do Projeto de Lei nº 050/04, face a nova proposta apresentada pela CNEC/SC, para proceder-se a alteração.

Atenciosamente,

**Marcos Vieira**

Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**DIRETORIA PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO**

**GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO**

**INFORMAÇÃO Nº 1742/2004**

Florianópolis, 28 de abril de 2004

Processo: SEAP 11212/020

Senhor Secretário

Tendo em vista a diligência da Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa referente à alienação de imóvel, no município de São Joaquim, estamos encaminhando a nova proposta da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Informamos, também, que a nova proposta de R\$ 600.000,00, difere do valor citado no Anteprojeto de Lei, ou seja, R\$ 677.405,40. Portanto, sugerimos a retirada do Projeto de Lei para que se proceda a alteração.

Atenciosamente,

**Alessandro Collares Coelho**

Gerente de Patrimônio

**Valdair José Matias**

Diretor de Patrimônio

\*\*\* X X X \*\*\*

## OFÍCIOS

## OFÍCIO Nº 049/04

## CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - "CERENE"

Blumenau, 07 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor

**Volnei Morastoni (Presidente)**

É com grande alegria que apresentamos um pouco da nossa entidade, que se soma pela satisfação antecipada, em saber que o representante legítimo do povo catarinense, está inteirado e lutando pela causa das pessoas que assistimos em nosso trabalho.

Anexamos nosso **Relatório de Atividades - 2003**, que traz com detalhes a nossa atuação e impacto social na comunidade catarinense. Como entidade social de caráter filantrópico, fiel a sua missão de resgatar vidas para o exercício da cidadania, carecemos de recursos para custeio e investimento em nossa estrutura operacional. Compartilhamos que mesmo com carência de recursos, atendemos nosso público alvo com **gratuidade de 75% na internação/tratamento, 67% na reinserção social e 100% na prevenção e assistência social**, tendo em vista a realidade de exclusão social e falência financeira das pessoas que procuram nossa ajuda, como consequência da ação das drogas e do álcool.

Estamos presentes nos três maiores centros populacionais de SC, com as unidades de tratamento de Blumenau, Palhoça e São Bento do Sul, atingindo diretamente a região do **Vale do Itajaí, Norte Catarinense e Grande Florianópolis**. Temos reconhecimentos locais, regionais e também a nível nacional, onde fomos premiados duas vezes com o **Prêmio Bem Eficiente**, edição 2000 e 2003, como uma das 50 melhores entidades filantrópicas do BRASIL, atuando com transparência e eficiência para com seu público alvo e a comunidade. Além disso, a **Revista Seleções** edição de fevereiro/04 apresentou o CERENE como uma das 12 entidades ao nível de Brasil que merecem receber doação e a confiança do doador, sendo a única no segmento **DROGAS**.

Este contato tem o intuito de subsidiar com informações, o bom trabalho de representação que o nobre deputado realiza pelo povo catarinense, que podem refletir de forma consistente, **em apoio a projetos e ações de nossa entidade, junto aos órgãos públicos Estaduais e Federais**. Toda informação recebida a título de encaminhamento, direcionamento e apoio a projetos e convênios à nossa entidade, serão recebidas com muita alegria e gratidão, pois vão contribuir para salvar vidas das drogas e do álcool.

Também em anexo material de divulgação, juntamente com um folder do **"PROJETO SELAR"**. Se for possível construir ou indicar alguma "ponte" com empresários do círculo de contato, para apresentarmos este projeto, desde já agradecemos.

Aproveitamos o momento, para convidá-lo para participar das comemorações dos 15 anos do CERENE a realizar-se em Blumenau/SC, dia 30/05/04 conforme convite em anexo.

Ficaremos muito honrados com sua presença ou receber seu contato.

**Mário Hildebrandt**  
Secretário Executivo

Lido no Expediente  
Sessão de 18/05/04

\*\*\* X X X \*\*\*

## OFÍCIO Nº 050/04

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SEF/GABS Nº 488/2004

Florianópolis, 11 de maio de 2004.

Ao Senhor

**Volnei Morastoni**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria os Relatórios da Gestão Fiscal - Versões Simplificadas, referentes ao mês de março de 2004, elaborados em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Atenciosamente,

Max Roberto Bornholdt  
Secretário de Estado da Fazenda

Lido no Expediente  
Sessão de 18/05/04

\*\*\* X X X \*\*\*

## OFÍCIO Nº 051/04

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OF. TC/GCMB - 11/2004

Florianópolis, em 12 de maio de 2004

Exmo. Sr.

Deputado Estadual VOLNEI JOSÉ MORASTONI

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Exa., para conhecimento, cópia do Relatório Técnico resultante da análise da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2003, objeto do processo nº PCG-04/01703657, em consonância com o art. 73, § 4º, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Oportunamente, após concluído o relatório e a proposta do parecer prévio do relator, serão encaminhados em cópia a V.Exa. para as providências previstas no art. 78 do Regimento Interno supra referido.

Na oportunidade, subscrevo-me mui

Atenciosamente

Conselheiro MOACIR BERTOLI

Relator

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/04

\*\*\* X X X \*\*\*

## PARECER

## PARECER PRELIMINAR

Referência: Projeto de Lei nº PL/0165.0/2004

Procedência: Governamental

Assunto: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e adota outras providências"

Relator: Deputado Reno Caramori.

Excelentíssimo Senhor **PRESIDENTE** eExcelentíssimos Senhores **DEPUTADOS**

Membros da Comissão de Finanças e Tributação.

Designado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente desta Comissão para relatar o Processo em referência que *"dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e adota outras providências"*, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, acompanhado da Mensagem nº 397 e da Exposição de Motivos "EM nº 104/2004" da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que destaca a estrutura e o conteúdo dos Capítulos e dos Anexos integrantes do referido Projeto de Lei.

Na concepção de renomados constitucionalistas brasileiros, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição de 1988, constitui a maior novidade e racionalidade em termos instrumentais da elaboração do Orçamento Público.

Por se caracterizar como instrumento de formulação de políticas públicas, a LDO tornou-se mais importante que a Lei Orçamentária, sabendo-se que apenas caberá a esta traduzir em valores as opções de alocação definida pela LDO ao fixar as prioridades e metas para o exercício seguinte.

Com a edição de Lei Complementar Federal nº 101, em 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; a LDO tornou-se o meio mais valioso para planejar os rumos das finanças públicas.

Caberá, preliminarmente a este relator analisar o cumprimento do artigo 35 do Ato das Disposições Transitórias e do parágrafo 3º do artigo 120, ambos da Constituição Estadual além de várias disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**I - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA LDO**

Encaminhada ao expediente da Mesa, em 19 de abril (segunda-feira) do ano em curso, e lido no dia 20 de abril (terça-feira), primeira sessão ordinária após o dia 15 de abril, tem-se como cumprido o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

**"Art. 35 - Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição:**

**I - (...)**

**II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sansão até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;**  
**(...)**

**II - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

O quadro a seguir pretende demonstrar as exigências constitucionais e legais e, paralelamente, o cumprimento das mesmas pelo Projeto de Lei ora em análise:



EXIGÊNCIAS da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e LEI de RESPONSABILIDADE FISCAL		ENQUADRAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº 165/2004	
DISPOSITIVO	CONTEÚDO	DISPOSITIVO	CONTEÚDO
Constituição Estadual art. 120, § 3º	Compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente	Anexo de Metas e Prioridades para 2005 (fls. 54 a 88)	Estabelece as metas e prioridades por ação ou agrupamento de ações não apontando o número das mesmas
	Orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual	Capítulo II e III, art. 4º ao art. 13	
	Disporá sobre as alterações na legislação tributária	Art. 31 e 32	
	Estabelecerá a política de aplicação das agências oficiais de fomento	Art. 33	Ao BADESC é atribuída a responsabilidade de financiar os programas e projetos vinculados aos objetivos do Governo Estadual
Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal  Art. 4º, I, b e c, art. 9º e art. 25, § 1º	DISPORA, também sobre: O equilíbrio entre receitas e despesas;	Art. 8º	A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverá evidenciar (...) parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.
	Critérios e formas de limitação de empenho;	Art. 14 e seu parágrafo único	A limitação de empenho para atingir as Metas de Resultado Primário e Nominal deverá ser compatível com o cronograma de desembolso. O Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao MP o montante indisponível para empenho
	Normas relativas ao controle de custos;	Art. 44 ?	Determina que as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão e Fazenda desenvolvam sistemas integrados de Planejamento e Gestão Fiscal, visando o equilíbrio das contas públicas estaduais, evidenciando controle de custos. (...)
Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal	Normas relativas à avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;	Art. 44 ?	Determina que as Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão e Fazenda desenvolvam sistemas integrados de Planejamento e Gestão Fiscal, visando o equilíbrio das contas públicas estaduais, (...) avaliação dos resultados. (...)
Art. 4º, I, b e c, art. 9º e art. 25, § 1º	Condições e exigências, além daquelas já previstas na LRF para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	Art. 40, I, II e III	As transferências aos Municípios a título de cooperação, auxílio dependente: atualização do pagamento de pessoal e encargos e aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal; arrecadação dos tributos de sua competência - (Contrapartida de 30%)
Art. 26	Condições em relação a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas	Art. 41	Remete à legislação em vigor
Art. 9º, § 3º	Critérios para o Poder Executivo limitar os valores financeiros dos Poderes e Órgãos quando estes não procederem por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira	Art. 14 e parágrafo único ?	Não estabelece critérios
Art. 8º	Disposições para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos	Art. 13, §§ 1º e 2º	Garantia da obtenção das metas fiscais, inclusive prevendo revisões que deverão ser elaboradas em conjunto pelos órgãos responsáveis pela programação e pelo desembolso financeiro
Art. 14	Disposições para a concessão, ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita	Art. 39 e Anexo de Metas Fiscais fls. 28 a 35.	Única exigência: demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios deverão acompanhar a Lei Orçamentária
Art. 16, § 3º	As despesas consideradas de caráter irrelevante	Art. 43	Aquelas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites para licitação sob a modalidade de carta-convite
Art. 45 - parág. único	A inclusão de novos projetos na LOA, a continuidade de projetos em andamento e a conservação e manutenção do patrimônio público. O Poder Executivo encaminhará, no mesmo prazo da LDO, relatório com as informações necessárias ao cumprimento deste artigo	Art. 18 I e II ?	Veda apenas a construção, ampliação, reforma, aquisição e locação de imóveis residenciais, excetuando os ocupados pelo Governador e Vice-Governador.
Art. 5º, III	Definirá o montante da reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida	Art. 20	No máximo 3,0% da Receita Corrente Líquida
Art. 20, § 5º	Limites para entrega de recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e Órgão, obedecendo aos percentuais máximos estabelecidos na LRF	Art. 36	Reafirma os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000-LRF

Art. 59, I	Metas de resultados a serem alcançados na execução orçamentária	Anexo de Metas Fiscais, fls. 24	Prevê para 2005 uma Receita Total de R\$ 9.193 bilhões e Despesa Total de R\$ 8.516 bilhões e um Resultado Primário de R\$ 677 milhões
Art. 5º, § 3º	Deverá prever a variação do índice de preços, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada, a ser incluída no projeto de LOA, não poderá superar a variação deste índice ou de outro índice previsto em legislação específica	Art. 15, parágrafo único e art. 16	Remetem à Lei Orçamentária a definição da forma de correção dos valores orçados para o período de julho a dezembro de 2004 e exercício de 2005. Não prevê a variação para efeitos de atualização do principal da dívida mobiliária (representada por títulos de dívida pública - LFTSC)
Art. 22, V	As situações em que será permitida a contratação de hora-extra, quando o ente estiver acima dos limites de gastos com pessoal	Art. 37 e parágrafo único	A realização de serviços extraordinários somente ocorrerá, em 2005, quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos em situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Art. 4º, § 2º	Integrará o Projeto de LDO: Anexo de Metas Fiscais	Anexo de Metas Fiscais fls. 24	
Art. 4º, § 3º	Anexo de Riscos Fiscais	Anexo de Riscos Fiscais fls. 44 a 48	

### III - DO SALDO FINANCEIRO DA ALESC, TC, TJ, MP e UDESC

Merece destaque no texto do Projeto de Lei nº 165, o disposto no Parágrafo único do artigo 27:

“Art. 27 (...)

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo (saldos financeiros de 31 de dezembro de 2005 da Alesc, TC, TJ, MP e UDESC) serão utilizados pelo Poder Executivo exclusivamente para o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida pública consolidada (dívida cujo prazo de amortização ultrapassa doze meses) de que trata o art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (anotamos o destacado)

Haja vista que as obrigações dos Poderes, Órgãos e Entidade, compromissados no exercício, em parte são vencíveis nos primeiros dias do mês de janeiro do exercício seguinte. Na hipótese de ser aprovado o Parágrafo único do artigo 27 deste Projeto de Lei, não haverá recursos para a liquidação dessas dívidas.

O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina:

“Art. 42 É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.” (grifamos)

O art. 36 da Lei nº 4.320/64 dispõe que Restos a Pagar são despesas empenhadas até o final do exercício financeiro e não pagas, constituindo-se em dívida flutuante (de curto prazo).

Segundo a regra do artigo 42 da LRF, os titulares dos Poderes, no último ano de mandato, somente poderão inscrever, e deixar dívidas inscritas em Restos a Pagar, desde que deixem também o dinheiro no caixa para suportá-las. Este procedimento deverá ser adotado pelos Titulares dos Poderes em qualquer exercício financeiro, mesmo não sendo final do mandato, para assegurar o equilíbrio entre receita e despesa e evitar aumentar o endividamento por conta dos Restos a Pagar.

Portanto, disponibilidade de caixa é condição prevista na LRF e também na Lei nº 10.028/2000 - Lei de Crimes Fiscais, para que os Chefes de Poderes, Órgãos e Entidade não sejam incursores em CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS, segundo prescreve o

#### DEMONSTRATIVO DOS PERCENTUAIS DESTINADOS AOS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADE PELAS LDOs:

PODERES, ÓRGÃOS e ENTIDADE	1991 LEI 7.980/90	1992 LEI 8.305/91	1993 LEI 8.762/92	1994 LEI 9.188/93	1995 LEI 9.670/94	1996 LEI 9.900/95	1997 LEI 10.191/96 Alterada pela LEI 10.222/96	1998 LEI 10.473/97
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	-	2,5% (1)	3,0% (1)	2,9% (1)	3,0% (1)	3,6%	3,6%	3,6%
TRIBUNAL DE CONTAS	-	1,0%	1,0%	1,0%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	-	5,0%	5,0%	5,0%	6,0% (2)	6,0% (2)	6,0% (2)	6,0% (2)
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	1,3%	1,6%	1,6%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
UDESC	-	-	-	1,2%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%

(1) Incluídos os recursos destinados à integralização do Fundo de Previdência Parlamentar

(2) Mais os recursos destinados ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário e os necessários ao pagamento da folha dos inativos das categorias de Juiz de Paz, Auxiliares de Justiça

art. 2º da referida Lei de Crimes Fiscais ao acrescentar ao art. 359 do Código Penal as seguintes disposições:

“Art. 2º (...)

Art. 359-C Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:

Penal - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

Desde 31 de dezembro de 2002, quando o art. 24 da Lei nº 11.860/2001 - LDO/2001 determinou que os saldos financeiros dos recursos decorrentes da participação na Receita Líquida Disponível dos Poderes, Órgãos e Entidade, fossem recolhidos ao Tesouro do Estado, estes, entretanto, no início de janeiro eram devolvidos dentro dos seus respectivos valores, caso contrário, correria-se os riscos de estar incurso na pena prevista na citada Lei de Crimes Fiscais, mais precisamente no artigo 359-C do Código Penal.

Além do exposto, deve-se considerar que não existe contratos ou obrigações autorizadas pelo Poder Legislativo que vincule saldos originários dos duodécimos a pagamentos da Dívida Pública Consolidada.

#### IV - DA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL

Cabe-me apontar nestas considerações preliminares, a alteração da base de cálculo para efeitos de definição da Receita Líquida Disponível que servirá de parâmetro para a destinação de recursos aos Poderes, Órgãos e Entidade que têm, por determinação constitucional, autonomia orçamentária e financeira.

A partir de 1992 as Propostas Orçamentárias encaminhadas ao Poder Legislativo observavam limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias cujos percentuais eram calculados em relação à Receita Líquida (Lei 8.305/91), e a partir de 1993 em relação à Receita Líquida Disponível (Lei 8.762/92).

Desde então, para a base de cálculo foi, a cada edição da LDO, estabelecido conceito de “Receita Líquida Disponível.”

O quadro abaixo revela o percentual de participação dos Poderes, Órgãos e Entidade para efeito de limitação da elaboração de suas propostas orçamentárias e execução de seus orçamentos anuais:

e Serventuários de Justiça, extrajudiciais, atualmente paga pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda (transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 122, de 12 de agosto de 1994)

PODERES, ÓRGÃOS e ENTIDADE	1999 LEI 10.885/98	2000 LEI 11.150/99	2001 LEI 11.510/2000 Alterada pela LEI nº 11.576/2000	2002 LEI 11.860/2001 Alterada pela LEI nº 12.123/2002	2003 LEI 12.381/2003	2004 LEI 12.640/2004	2005 PL-165/2004
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6%	3,6% (6)	3,6%
TRIBUNAL DE CONTAS	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6,0% (2)	6,0% (2)	6,0% (2)	6,0% (3)	6,5% (4)	6,75% (3)	6,75%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,0%	2,0%	2,5%	2,8%	2,7% (5)	2,8%	2,8%
UDESC	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%	1,95%

(2) Mais os recursos destinados ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário e os necessários ao pagamento da folha dos inativos das categorias de Juiz de Paz, Auxiliares de Justiça e Serventuários de Justiça, extrajudiciais, atualmente paga pela Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda (transferido do Poder Judiciário através da Lei Complementar nº 122, de 12 de agosto de 1994)

(3) Mais os recursos destinados ao pagamento dos precatórios judiciais e de folha dos inativos das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventário de Justiça, extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da Lei Complementar Estadual nº 127, de 12 de agosto de 1994

(4) Mais os recursos provenientes do Sistema Financeiro de Cota Única, instituído pela Lei Estadual nº 11.644, de 22 de dezembro de 2000, acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de folha de pagamento das categorias de Juiz de Paz, Auxiliar de Justiça e Serventário de Justiça, extrajudiciais, transferidos ao Poder Judiciário através da lei Complementar Estadual nº 127, de 12 de agosto de 1994

LDO para 1992

Receita Líquida - RL = Total das receitas (correntes e de capital) - (menos) (operações de crédito, convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres e transferências constitucionais aos Municípios)

LDO para 1993

Receita Líquida Disponível - RLD = Total das receitas (correntes e de capital) - (menos) (operações de créditos, convênios, contratos, ajustes e acordos administrativos, transferências constitucionais aos Municípios).

LDOs para 1994, 1995 e 1996

Receita Líquida Disponível - RLD = Total das receitas (correntes e de capital) - (menos) (operações de crédito, convênios, ajustes e acordos administrativos, transferências constitucionais aos Municípios e da "receita proveniente do Salário Educação").

LDOs para 1997, 1998 e 1999

Receita Líquida Disponível - RLD = Total das Receitas Correntes (não incluindo mais as Receitas de Capital) - (menos) (convênios, ajustes e acordos administrativos, transferências constitucionais e legais aos Municípios, Salário Educação e "IPI Exportação - Municípios").

LDO para 2000

Não estabeleceu conceito de Receita Líquida Disponível - RLD.

LDO para 2001

Receita Líquida Disponível - RLD = Total das Receitas Correntes (não incluindo mais as Receitas de Capital) - (menos) (convênios, ajustes e acordos administrativos, transferências constitucionais e legais aos Municípios e Salário Educação). Excluiu o "IPI Exportação - Municípios" das deduções.

LDOs para 2002, 2003 e 2004

Receita Líquida Disponível - RLD = Total das Receitas Correntes - (menos) convênios, ajustes e acordos administrativos, de "taxas que por legislação específica se vinculam a determinados órgãos ou entidades", "transferências voluntárias ou doações recebidas", cota parte do Salário Educação e as parcelas a serem entregues aos Municípios por determinação constitucional.

LDO para 2005 - Projeto de Lei nº 165/2004 - art. 25

Receita Líquida Disponível - RLD = Total das Receitas Correntes - (menos) transferências voluntárias ou doações recebidas, taxas que por legislação específica se vinculam a determinados órgãos ou entidades, da cota parte do e Salário Educação, "da cota parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CID", cota parte da "Compensação Financeira de Recursos Hídricos", das parcelas a serem entregues aos Municípios por determinação constitucional e "IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte".

Portanto, Senhores Deputados, não se trata de discutir o percentual, mas sim a Base de Cálculo.

Conforme ficou demonstrado, neste período, após a Constituição de 1989, quando ficou assegurada a autonomia financeira e orçamentária aos Poderes, Órgãos e Entidade, os "percentuais" sofreram pouca alteração, enquanto a "base de cálculo" foi sendo reduzida drasticamente.

A projeção a seguir demonstra o impacto que o novo conceito de Receita Líquida Disponível causaria no Orçamento deste ano, caso estivesse em vigor e projeta a redução que ocorrerá no

PODERES, ÓRGÃOS e ENTIDADE	%	a) RLD prevista para 2004 (R\$ 4.950.000.000,00)	b) RLD para 2004, segundo o critério do PL com base na receita executada em 2003 (R\$ 4.739.819.232,00)	Diferença (a menor) (a-b)
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3,6%	R\$ 178.200.000,00	R\$ 170.633.492,00	R\$ 7.566.508,00
TRIBUNAL DE CONTAS	1,2%	R\$ 59.400.000,00	R\$ 56.877.830,00	R\$ 2.522.170,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6,75%	R\$ 334.125.000,00	R\$ 319.937.798,00	R\$ 14.187.202,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,8%	R\$ 138.600.000,00	R\$ 132.714.938,00	R\$ 5.885.062,00
UDESC	1,95%	R\$ 96.525.000,00	R\$ 92.426.475,00	R\$ 4.098.525,00

Para projetarmos os efeitos da aplicação do novo conceito nos Orçamentos de 2005, foram utilizados os seguintes parâmetros: RLD projetada para 2004 (R\$ 4.950.000.000,00) mais a correção prevista no Anexo de Metas Fiscais integrantes deste

a) no Plano Plurianual para o período de 2004 - 2007 serão estabelecidos os seguintes percentuais em relação à Receita Líquida Disponível:

1- exercício financeiro de 2004: 6,75%

2- exercício financeiro de 2005: 7,0%

b) o incremento fica vinculado à efetiva implantação das Comarcas já criadas e a outros procedimentos de interiorização da justiça

(5) No Plano Plurianual para o período 2004 - 2007 serão observados os seguintes percentuais, com relação à Receita Líquida Disponível:

1- exercício financeiro de 2004: 2,8%

2- exercício financeiro de 2005: 2,9%

(6) Ficam assegurados para o exercício de 2004, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, recursos necessários à ampliação e reforma do Palácio Barriga-Verde.

Entretanto, para procedermos uma análise criteriosa sobre a evolução dos percentuais devemos considerar também as alterações ocorridas na "base de cálculo":

ano de 2005 se for aprovado.

Tomou-se por base a Receita Líquida Disponível prevista para 2004 e reduziu-se as receitas: "IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte" e "Compensação pela utilização dos recursos hídricos" valendo como parâmetro dados da Execução Orçamentária de 2003 das duas receitas supra citadas, aplicando-se sobre elas os índices de correção utilizados para projeção das receitas no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2004 - Lei nº 12.640/2003 - 2,01% referente ao IGP-M (FGV) de 2004 e 2,67% referentes ao crescimento do PIB.

Projeto de Lei (5,12% referentes ao IPCA de 2005 e 3,66% referentes ao crescimento de PIB).

Da Receita Líquida Disponível projetada para 2005 foram retiradas as receitas referentes ao IRRF e compensação pela

utilização dos recursos hídricos com base na Execução Orçamentária de 2003 aplicados sobre eles a correção prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO/2004 Lei nº 12.640/2003 (5,01% referente ao IGP-M (FGV) de 2004 e 2,67% referentes ao crescimento do PIB) e sobre este resultado aplicada a correção prevista

PODERES, ÓRGÃOS e ENTIDADE	%	a) RLD para 2005, adotando-se o atual conceito de RLD (R\$5.393.885.904,00)	b) LRD para 2005, caso seja aprovado o novo conceito de RLD (R\$ 172.943.872,43)	Diferença (a-b)	% diferença (menor) (a-b)	Percentual de redução sobre os percentuais aplicados até 2004
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	3,6%	R\$ 194.179.892,00	R\$ 186.225.979,00	R\$ 7.953.913,00	- 4,096%	3,45%
TRIBUNAL DE CONTAS	1,2%	R\$ 64.726.631,00	R\$ 62.075.326,00	R\$ 2.651.305,00	- 4,096%	1,15%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	6,75%	R\$ 364.087.298,00	R\$ 349.173.711,00	R\$ 14.913.587,00	- 4,096%	6,48%
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,8%	R\$ 151.028.805,00	R\$ 144.842.428,00	R\$ 6.186.377,00	- 4,096%	2,69%
UDESC	1,95%	R\$ 105.180.775,00	R\$ 100.872.405,00	R\$ 4.308.370,00	- 4,096%	1,87%

Concluindo-se que, sem considerar a exclusão da CID, haverá uma redução de 4,096% com relação ao previsto para 2004 nos orçamentos da Assembléia Legislativa - ALESC, Tribunal de Contas - TC, Tribunal de Justiça - TJ, Ministério Público - MP e UDESC; ressaltando-se que segundo os critérios de projeção da despesa utilizados no Anexo de Metas Fiscais deste Projeto de Lei, o crescimento vegetativo da folha de pagamento para 2005, está previsto em 5% e as demais despesas em 5,12%

#### V - DO ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo das Metas Fiscais, às folhas 24 deste Projeto não reflete o quadro pessimista previsto pelo Chefe do Poder Executivo no Decreto nº 1.475 de 18 de fevereiro de 2004, publicado pelo Diário Oficial nº 17.339 e, republicado nos Diários nºs 17.342 e 17.344 dos dias 25 de fevereiro de 2004 e 27 de fevereiro de 2004, respectivamente, que "aprova a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2004", e já estabelece CONTINGENCIAMENTO para as despesas de custeio, investimentos e demais despesas correntes e de capital dos órgãos e entidades do Poder Executivo à conta dos recursos da fonte 00 - Recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em 21,71%; cenário agravado pelo Decreto nº 1.611, de 31 de março de 2004, publicado no Diário Oficial nº 17.366 que altera o percentual de contingenciamento para 39,05%, e apesar de não fazer referência à fonte de recursos, estende também o referido contingenciamento à fonte 13 - recursos do FUNDEF.

A preocupação fica evidenciada quando determina a revisão do Cronograma de Desembolso à "qualquer tempo" considerando o estado das finanças públicas e não mais bimestralmente como dispôs no Decreto nº 1.475/2004.

Todavia, o Anexo de Metas Fiscais, integrante deste Projeto de Lei projeta um cenário bastante otimista, totalmente inverso ao que aponta a execução orçamentária do presente exercício financeiro.

Mantém uma previsão de crescimento da receita total para 2004 de R\$ 1.823.241.423,00 com relação à realizada em 2003, e para 2005 de R\$ 756.598.787,15 com relação à prevista para 2004.

Quanto ao Resultado Primário, pretende atingir R\$ 330 milhões neste exercício e R\$ 677 milhões em 2005. Como a despesa de pessoal foi sub-estimada, e isto provocará reflexo na Despesa Total, é preocupante a equação que será adotada para o atingimento das Metas Fiscais estabelecidas para este exercício, bem como para o de 2005.

Outra contradição percebida no Anexo de Metas Fiscais diz respeito aos documentos divulgados nesta Comissão de Finanças e Tributação, quando foi realizada a Audiência Pública para demonstração do resultado do 3º Quadrimestre de 2003.

Na página 7 de 16, página 8 e página 19 do documento divulgado como DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS 2002/2003, o Resultado Primário projetado e realizado em 2003 difere do informado no Anexo das Metas Fiscais deste Projeto de LDO, bem como o total das receitas previstas e realizadas.

RESULTADO PRIMÁRIO - 2003		
Anexo de Metas Fiscais (folhas 24 do PL 165/2004)	Demonstrativo de Resultados 2002/2003 (página 7 de 16)	Demonstrativo de Resultados 2002/2003 (página 19)
R\$ 207.249.653,00	R\$ 643.743.000,00	R\$ 643.742.000,00

#### VI - DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2005

As Metas e Prioridades para 2005 estão subdivididas da seguinte forma:

Assembléia Legislativa do Estado - fls 49

no Anexo de Metas deste Projeto de Lei (5,12% referente ao IPCA de 2005 e 3,66% referentes ao crescimento do PIB).

Deixou-se de projetar os efeitos com relação à CID - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico por não ter parâmetro para ser utilizado.

Tribunal de Contas do Estado - fls 50

Ministério Público - fls 51

Tribunal de Justiça do Estado - fls 52 a 53

Poder Executivo - fls 54 a 88

No Anexo referente às Metas e Prioridades da Assembléia Legislativa do Estado, observa-se a inclusão da Meta: Divulgação institucional do Legislativo Catarinense, cuja quantidade de campanhas, anúncios a ser atingida é 0 (zero).

Nas Metas referentes ao Tribunal de Justiça do Estado as Metas abaixo não indicam a quantidade de unidades ou m² (unidade de medida) que pretende se atingir em 2005:

META	QUANTIDADE
Reforma do Fórum de Chapecó	?
Reforma do Fórum de Rio do Sul	?
Aquisição de moveis do Fórum de Presidente Getúlio	?
Reforma do Fórum de Bom Retiro	?
Reforma do Fórum de Joaçaba	?
Reforma do Fórum de São Joaquim	?
Reforma do Fórum de Xaxim	?
Cabeamento estruturado do Tribunal de Justiça	?
Construção da Casa da Cidadania de Iraceminha	?
Construção da Casa da Cidadania de Florianópolis - Norte da Ilha	?
Construção da Casa da Cidadania de Piratuba	?
Construção da Casa da Cidadania de Botuverá	?
Construção da Casa da Cidadania de Campo Alegre	?
Construção da Academia Judicial da Capital	?

Com relação ao anexo referente ao Poder Executivo, este não guarda Sintonia com a política de descentralização administrativa implantada no Estado por este Governo. Ao omitir o número das Ações que pretende priorizar indicando-as como Metas, não dá transparência às Metas, uma vez que não identifica quais e quantas são as ações que serão fixadas para cada uma das 29 (vinte e nove) Regiões do Estado.

Das 701 (setecentas e uma) Metas fixadas para o Poder Executivo, aproximadamente 130 (cento e trinta) comportam 30 (trinta) Ações, ou seja, 1 (uma) para a Secretaria Central e 29 (vinte e nove) para as Secretarias Regionais, segundo o PPA 2004-2007.

Desta forma, não fica evidenciada neste Projeto de LDO quais as Metas e Prioridade de desenvolvimento das 29 Regiões do Estado.

De forma diversa se apresenta o Anexo de Metas e Prioridades para 2005, da LDO Federal. Nele é indicado:

#### Programa, Ação, Unidade de Medida e Meta:

"Programa Ação/Produto/Unidade de Medida	Meta
0352 - Abastecimento Agroalimentar	
2798 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar	
Alimento adquirido (t)	197.000
2802 - Operacionalização de Estoques Estratégicos de Segurança Alimentar	
Alimento adquirido (t)	197.000
1049 - Acesso à Alimentação	
001X - Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias	
Projeto apoiado (unidade)	2.200
2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos	
Famílias atendidas (unidade)	350.000
0351 - Agricultura Familiar - PRONAF	
0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)	
Agricultor beneficiado (unidade)	550.000
4260 - Fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares	
Produtor assistido (unidade)	237.460"

Assim deverá a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Justiça informar as quantidades a serem atingidas nas Metas supra referidas.

O Poder Executivo, deverá identificar o número de cada Ação para, assim como a LDO Federal, ser um instrumento que reflita as políticas públicas previstas para o próximo exercício.

#### VII - DO CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA LDO

Tendo em vista a decisão da Mesa de suspender as Sessões Ordinárias nos dias 31 de maio a 4 de junho, data em que estará sendo realizado o Mutirão das Audiências Públicas Regionais, sugiro a esta Comissão de Finanças e Tributação que aprove o cronograma de tramitação abaixo:

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DA LDO/2005	
DATA	ATIVIDADE
26/04	Nomeado Relator
19/05	Apresentação do Parecer Preliminar
20/05	Publicação do Parecer
24/05 a 11/06	Prazo para apresentação de Emendas
23/06	Apresentação do Parecer Conclusivo
24/06	Publicação do Parecer Conclusivo
29/06	Inclusão do Projeto na Pauta e na Ordem do Dia
30/06	Retorno à Comissão para Redação Final
	Inclusão da Redação Final na Ordem do Dia
1º/07	Mesa encaminha ao Governador - Autógrafo

#### VIII - CONCLUSÃO

Diante dessas anotações e observações, sugiro aos Excelentíssimos Senhores Deputados, membros desta Comissão de Finanças e Tributação:

1- que se ouça representantes do Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, UDESC e também o Presidente da Mesa deste Poder, em Audiência Pública, sobre os efeitos do novo conceito de Receita Líquida Disponível;

2- que se convoque os Secretários de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão para informarem:

I- sobre as divergências dos dados divulgados pela Secretaria da Fazenda quando da demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, referentes ao 3º Quadrimestre de 2003 e o Anexo de Metas Fiscais deste Projeto;

II- sobre o destino dado ao Resultado Primário efetivamente atingido em 2003;

III- caso tenha sido utilizado para amortizar a dívida consolidada, qual o impacto desta amortização sobre o principal, juros e encargos do saldo da dívida;

3- que diligencie à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para que essa:

I- informe quantas e quais Ações (agrupamentos de Ações) estão previstas para cada Meta;

II- que estabeleça critérios para que o Poder Executivo limite os valores financeiros dos Poderes, Órgãos e Entidades, quando estes não procederem por ato próprio a limitação de empenho;

III- que estabeleça as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, conforme determina o art. 4º, I e da LRF.

4- que se estabeleça o mesmo prazo para apresentação de Emendas (24/05 a 11/06) para que o Chefe do Poder Executivo, o Relatório, previsto no parágrafo único, do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Faço deste meu Parecer Preliminar e para apresentação das Emendas, estamos disponibilizando através da página 000 os formulários específicos, que deverão ser preenchidos em três vias e entregues à Comissão de Finanças e Tributação acompanhados também de cópia eletrônica.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2004

Deputado Reno Caramori

Relator da LDO/2005

\*\*\* X X X \*\*\*

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 174/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **EDUARDO DELVALHAS DOS SANTOS**, matrícula nº 4405, na Coordenadoria de Taquigrafia das Comissões.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 175/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **ELZAMAR ALVES DANTE**, matrícula nº 4406, na Divisão de Taquigrafia.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 176/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **JOÃO BATISTA PEREIRA**, matrícula nº 2132, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 177/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **OSNI PROENÇA PEREIRA**, matrícula nº 1846, no Gabinete do Deputado César Cim.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 178/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **LEONARDO SALVINI**, matrícula nº 2088, no Gabinete do Deputado José Serafim.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 179/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

LOTAR **CÉLIO ANTÔNIO**, matrícula nº 2152, no Gabinete do Deputado Francisco de Assis.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PORTARIA Nº 180/2004

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: *de acordo com o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade c/a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR a servidora **MARILÉA MARCON CORRÊA**, matrícula nº 1369, ocupante do cargo de Advogado, para exercer a função de Pregoeira no Pregão nº 008/2004, e para ocupar a equipe de apoio, os servidores: **CECILIA BIESDORF THIESEN**, matrícula nº 0717, **ANTÔNIO HENRIQUE COSTA BULCÃO VIANNA**, matrícula nº 1877, **NEROCI DA SILVA RAUPP**, matrícula nº 1756, **BERNADETE ALBANI LEIRIA**, matrícula nº 1998, **IVENS ANTÔNIO SCHERER**, matrícula nº 1678 e **HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO**, matrícula nº 1332, nos termos do Edital de Pregão nº 008/2004.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os termos do Art. 1º da Resolução nº 588/94, RESOLVE:

**PORTARIA Nº 181/2004** - CONCEDER LICENÇA, nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde) a **LAILA CUNHA GUIMARÃES**, matrícula nº 1364, ocupante do cargo de Bibliotecário, código PL/ATS-11-J, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 13 (treze) dias, a partir de 03/05/2004.

**PORTARIA Nº 182/2004** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **EMIR JOSÉ DE SOUZA**, matrícula nº 2142, ocupante do cargo de Técnico em Serviços Gráficos, código PL/ATM-9-A, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 14 (quatorze) dias, a partir de 10/05/2004.

**PORTARIA Nº 183/2004** - CONCEDER LICENÇA, nos termos do artigo 62, item I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Tratamento de Saúde) a **LIANA VALESCA F. T. BIANCHI**, matrícula nº 1386, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/ATS-11-A, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 15 (quinze) dias, a partir de 11/05/2004.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*



**PORTARIA Nº 184/2004**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: nos termos dos artigos 62, item I e 63, parágrafo único, da Lei nº 6.745, de 28/12/85 (Prorrogação-Tratamento de Saúde)

CONCEDER LICENÇA a **JOÃO JOAQUIM OLIVEIRA**, matrícula nº 1642, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, código PL/ATM-8-J, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, por 30 (trinta) dias, a partir de 12/05/2004.

Palácio Barriga Verde, em 19/05/2004

JOSÉ BUZZI

Diretor

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL</b>
---

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 053/2004**

Art. 1º O artigo 36 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Salvo disposição constitucional em contrário, todas as deliberações da Assembléia Legislativa e de suas comissões, presente a maioria absoluta dos seus membros, serão tomadas através do voto aberto, exigida a maioria simples."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em 18 de maio de 2004

Onofre Santo Agostini - Deputado Estadual

Francisco de Assis - Deputado Estadual

Altair Guidi - Deputado Estadual

Odete de Jesus - Deputado Estadual

Antonio Carlos Vieira - Deputado Estadual

Joares Ponticelli - Deputado Estadual

Reno Caramori - Deputado Estadual

Djalma Berger - Deputado Estadual

Paulo Eccel - Deputado Estadual

Pedro Baldissera - Deputado Estadual

Francisco Kister - Deputado Estadual

Celestino Secco - Deputado Estadual

Antônio Ceron - Deputado Estadual

- Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 19/05/04

**JUSTIFICATIVA**

A Assembléia Legislativa já apreciou duas propostas de emenda à Constituição do Estado visando suprimir da carta Estadual as expressões "voto secreto" e "escrutínio secreto", fazendo com que todas as deliberações fossem de forma aberta e transparente.

Não obstante ao mérito, as propostas acima explicitadas foram arquivadas, pois inicialmente é necessário promover uma alteração na Constituição Federal para que o princípio de simetria permita a mesma alteração nas Cartas Estaduais.

Encontramos nessa emenda a forma de realizar a abertura do voto para todas as outras deliberações que a Constituição Estadual não mencionar, ou seja, excetuando-se as restrições constitucionais, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina tomará suas decisões de forma aberta e transparente.

Já que não podemos abrir o voto em todas as situações, pois constitucionalmente não é possível, vamos abrir o voto em todas as outras questões que forem restritas por normas infra-constitucionais.

Nesse diapasão, entendemos que em um regime democrático devem os governos agir à luz meridiana, expondo todos os seus atos ao estudo e a crítica dos interessados e dos competentes.

A publicidade é ainda mais necessária em se tratando em palavras e votos dos parlamentares, que não têm senão a responsabilidade moral para assim proceder.

Garantir o voto secreto para as votações no Plenário das Casas Legislativas é o mesmo que passar a procuração a alguém e não poder saber o que esta pessoa faz em seu nome.

Os vigentes imperativos constitucionais são equivocados. Na verdade, o sigilo do voto só tem sentido quando garantido aos eleitores que, através do voto secreto, têm a segurança de escolher o representante que considera mais adequado.

Sobremais, o que deve ser secreto é o voto do eleitor, não do eleito.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente subemenda.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2004.

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 210/2004**

**Denomina de Rodovia Deputado Genésio Tureck a SC-301, entre o Trevo de Campo Alegre até o encontro com a BR-280, Bairro Lençol, município de São Bento do Sul.**

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Deputado Genésio Tureck, o trecho da SC-301, entre o trevo de Campo Alegre até o encontro com a BR-280, no Bairro Lençol, município de São Bento do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 12 de maio de 2004.

**MAURO MARIANI**

**Deputado Estadual**

Lido no Expediente

Sessão de 13/05/04

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Tomo a iniciativa de apresentar aos Senhores Deputados o projeto de lei que visa denominar **Rodovia Deputado Genésio Tureck**, o trecho da SC-301, entre o trevo de Campo Alegre até o encontro com a BR-280, no Bairro Lençol, município de São Bento do Sul.

Genésio Tureck, natural de Rio Negrinho/SC, nascido em 25 de março de 1946, filho de Herberto Tureck (in Memoriam) e Ana R. Tureck. Faleceu no dia 05 de maio de 1988, no Hospital Celso Ramos, em Florianópolis, aos 42 anos, vítima de um acidente, deixando viúva a Sra. Maria da Conceição Tureck, com quem teve três filhos.

Foi um grande homem, sua atividade profissional era médico, deputado estadual no período de 1979 a 1982, prefeito de São Bento do Sul, no mandato de 1983 a 1989, onde foi responsável pelo progresso da região, nunca mediu esforços para colaborar com o poder público na construção de grandes obras para este município e em favor da sua população.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 211/2004**

**Institui o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos do Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos, a ser comemorado anualmente no dia 14 de maio.

Parágrafo único - A data de que trata este artigo deverá constar no calendário oficial do Estado.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com o Centro de Informações Toxicológicas, a programação e a realização do evento comemorativo anual, de que trata esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de maio de 2004

**HERNEUS DE NADAL**

**Deputado Estadual**

Lido no Expediente

Sessão de 18/05/04

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Tomo a iniciativa de apresentar aos Senhores Deputados o projeto de lei que visa instituir o dia 14 de maio como Dia Estadual de Prevenção de Acidentes Tóxicos, no estado de Santa Catarina.

Como fundamento da escolha do dia 14 de maio podemos referenciar a data de fundação do Centro de Informações Toxicológicas de Santa Catarina, instituição pública de relevantes serviços prestados a nossa comunidade na prevenção e atendimento de casos de intoxicação. O CIT/SC atende em média a 8.000 casos/ano e completará na data de 14 de maio de 2004, 20 anos de existência.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 212/2004**

**Declara de Utilidade Pública a Sociedade Corpo de Bombeiros de Lindóia do Sul**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Corpo de Bombeiros de Lindóia do Sul, da cidade de Lindóia do Sul e foro na Comarca de Concórdia.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

**Deputado JORGINHO MELLO**

**Líder da Bancada do PSDB**

Lido no Expediente

Sessão de 18/05/04

**JUSTIFICATIVA**

A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul, fundada em 16 de maio de 1998, com sede na cidade de Lindóia do Sul e foro na Comarca de Concórdia, SC, sem prazo determinado para a sua extinção, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos definidos em seu Estatuto, ou seja, manter um corpo de cidadãos, que, com especial empenho e sob o regime voluntário esteja pronto para executar serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, socorro de urgência e auxílio a acidentados.

No mesmo escopo das demais entidades congêneres, vem a esta Casa Legislativa solicitar para que seja também considerada de Utilidade Pública Estadual, pois a relevância dos trabalhos realizados por este grupo de abnegados cidadãos enaltece ainda mais a nossa gente catarinense.

Diante do exposto, gostaria que meus pares permitissem que esta matéria tramitasse de forma célere e objetiva, dentro do que preconiza o nosso Regimento Interno.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 213/2004**

**"Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Brasil - Santa Catarina, de Florianópolis, SC".**

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1 Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Brasil - Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 53, Edifício Crystal Center - Sala 207, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2 À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

**Celestino Roque Secco**

**Deputado Estadual**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

A Associação Cultural Brasil - Santa Catarina é uma entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, cultural e social, sem vinculações políticas ou religiosas. Possui como principal objetivo a promoção e realização de aulas, cursos, palestras, exposições e simpósios consoantes com os objetivos da associação.

A entidade acima citada, objetivando cumprir sua finalidade, mantém relações institucionais com órgãos públicos e empresas privadas, nacionais e/ou internacionais, inclusive mediante celebração de contratos, convênios, acordos e qualquer forma de cooperação.

Ante o exposto, e pelo trabalho de relevante interesse social desenvolvido pela Associação Cultural Brasil - Santa Catarina, esperamos ver a presente proposta acolhia e aprovada pelos Senhores Deputados desta Assembléia Legislativa.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 214/04**

Denomina de "Cordula Eskelsen" o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibirama, do município de Ibirama.

Art. 1º Fica denominado de "Cordula Eskelsen" o Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibirama, do município de Ibirama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rogério Mendonça

Deputado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresentamos à consideração dos eminentes Pares deste Parlamento visa atribuir a denominação de "Cordula Eskelsen" ao Centro de Educação de Jovens e Adultos de Ibirama, do município de Ibirama.

A homenageada, sem sombra de dúvida, foi uma das cidadãs que em muito contribuiu ao desenvolvimento comunitário, tendo, notadamente, entre as suas inúmeras realizações, empreendido decisivas ações no sentido de viabilizar melhores dias a muitos coestaduanos, impondo reflexos à integração e desenvolvimento que hoje detêm aquela cidade.

Exerceu com destaque atividades voltadas à educação, como professora, auxiliar de direção e Secretária, conforme se depreende da Biografia em anexo.

Assim, prestou relevantes serviços à comunidade ibiramense na área escolar. Sempre se apresentou zelosa nos afazeres profissionais, bem como foi dedicada às crianças, aos jovens e aos idosos.

Como marca forte de sua história de vida, empreendeu grande generosidade, alegria e entusiasmo às causas da sua terra. Faleceu em 16 de abril de 1997, deixando ao povo local o testemunho de uma cidadã ativa e generosa e à sua família e conhecidos o testemunho de uma pessoa extremamente dedicada.

A iniciativa oportuniza a homenagem materializada em denominação de Centro de Educação em localidade de origem da homenageada. Solicitamos, por todo o exposto, a aprovação da proposta nesta Casa.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 215/04**

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Verde".

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Verde**, com sede na cidade de Ouro Verde e Foro da comarca de Abelardo Luz.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Florianópolis, 22 de abril de 2004

**VOLNEI MORASTONI**

Deputado Estadual PT/SC

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

1. Através da presente proposição, trata-se de Declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ouro Verde**, localizada no município de Ouro Verde. Entidade sem fins lucrativos, fundada em 23 de junho 2001, com prazo de duração indeterminado, atendendo alunos portadores de deficiência e com necessidades educativas especiais.

2. O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejado por esta Associação torna-la-á apta para usufruir dos benefícios concedidos pelo poder Público Estadual.

3. Em conformidade com a Lei nº 10.436/97, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual, o presente Projeto de lei está instruído e legitimado.

4. Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela Associação para promoção de assistência social junto aos portadores de necessidades especiais, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 216/04**

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Bombeiros Comunitários de Taió".

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **Associação de Bombeiros Comunitários de Taió**, com sede na cidade e comarca de Taió.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Florianópolis, 22 de abril de 2004

**VOLNEI MORASTONI**

Deputado Estadual PT/SC

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

1. Através da presente proposição, trata-se de Declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Bombeiros Comunitários de Taió**, localizada no município de Taió. Entidade sem fins lucrativos, fundada em 12 de novembro com prazo de duração indeterminado, visando "promover a participação da comunidade no corpo de bombeiros do Estado, em forma de cooperação e de forma voluntária, de acordo com o que preceitua a legislação sobre o serviço voluntário, apoiando a organização oficial de bombeiros estatal, na execução de serviços de combate a incêndio; busca e salvamentos; socorros de urgência; prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas na área de circunscrição do município", como bem expõem o artigo 1º do seu Estatuto.

2. O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejado por esta Associação torna-la-á apta para usufruir dos benefícios concedidos pelo poder Público Estadual, apoiando a organização oficial de bombeiros estatal, na execução de serviços de combate a incêndio; busca e salvamentos; socorros de urgência; prestação de socorros em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.

3. Em conformidade com a Lei nº 10.436/97, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual, o presente Projeto de lei está instruído e legitimado.

4. Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela Associação para apoiar a execução das tarefas de prevenção contra sinistros, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 217/04**

Declara de Utilidade Pública a "Associação de Pais e Amigos do Judô e da Dança - APAJUDAN / SKD".

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a **Associação de Pais e Amigos do Judô e da Dança - APAJUDAN / SKD**, com sede na cidade e comarca de Itajaí.

Art. 2º - A entidade que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Florianópolis, 22 de abril de 2004

**VOLNEI MORASTONI**

Deputado Estadual PT/SC

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

Através da presente proposição, trata-se de Declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Pais e Amigos do Judô e da Dança - APAJUDAN / SKD**, localizada no município de Itajaí. Entidade sem fins lucrativos, fundada em **27 de maio de 2002** com prazo de duração indeterminado, visando "promover aos alunos de judô e da dança, especialmente, os carentes, a participação em treinamentos, campeonatos e festivais, sem distinção de credo religioso, raça, denominação social e política e nacionalidade, juntos a seus membros associados" como bem expõem o artigo 3º do seu Estatuto.

2. O título de Declaração de Utilidade Pública Estadual almejado por esta Associação torna-la apta para usufruir dos benefícios concedidos pelo poder Público Estadual, contribuindo desta forma pela melhor formação desportiva dos jovens e associados.

3. Em conformidade com a Lei nº 10.436/97, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual, o presente Projeto de lei está instruído e legitimado.

4. Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela Associação para o desenvolvimento desportivo, artístico, cultural à sociedade Catarinense, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 218/04**

Proíbe o uso de telefones celulares nas Unidades Escolares.

Art. 1º - Fica proibido o uso de telefones celulares no interior das salas de aula das Unidades Escolares no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

**Deputado MANOEL MOTA**

**Líder da Bancada PMDB**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

Preocupado com a qualidade do ensino e em atenção à solicitação de professores dos diversos graus de ensino, é que encaminhamos o presente projeto de lei à apreciação dos demais pares visando evitar distorções e mau uso desse equipamento que, embora moderno e necessário, torna-se um meio incômodo e até impropriedade seu uso durante o período em que o estudante está efetivamente em sala de aula.

Não pretendemos com esta medida tornar arcaico ou obsoleto seu uso, porém queremos apenas dar condições normais ao professor que durante a explanação de seu conteúdo programático venha constantemente ser interrompido pelo uso inadequado dos portadores desses aparelhos que, muitas vezes, são até menores e desconhecem o real valor de sua utilização.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 219/04**

Declara de Utilidade Pública o Centro de Tradições Gaúchas Crioulos do Caverá.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Crioulos do Caverá, município de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

**Deputado MANOEL MOTA**

**Líder da Bancada PMDB**

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

Tomo a iniciativa de apresentar aos Senhores Deputados o projeto de lei que visa tornar de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Crioulos do Caverá atendendo pedido da própria entidade que necessita desse reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender suas finalidades estatutárias.

Trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, razão pela qual entendo ser justo o pleito apresentado.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 220/04**

Dispõe sobre garantia de isenção de reposição de sangue aos doadores do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica garantida aos doadores de sangue do Estado de Santa Catarina a isenção da reposição de sangue aos bancos de sangue do Estado.

§ 1º A condição de doador será comprovada pela carteira de doador de sangue.

§ 2º Para usufruir do disposto no *caput* deste artigo, o doador de sangue deve comprovar doação regular, dentro das normas dos serviços de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valmir Comin

*Lido no Expediente*

*Sessão de 19/05/04*

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa, sobretudo, incentivar a doação de sangue no Estado de Santa Catarina, garantindo aos doadores regulares de sangue a isenção da reposição das bolsas aos bancos do Estado.

É sabida a dificuldade de encontrar doadores, assim como de manter um bom nível nos estoques dos bancos de sangue.

É necessária a disponibilidade imediata de sangue e desnecessário o desespero de pacientes e familiares na expectativa de conseguir o sangue.

Mais campanhas para a conscientização do cidadão se fazem necessárias, pois hoje se pode estar em condição de doador e amanhã de receptor.

Assim, com o incentivo de valorizar o doador e o ato da doação acima de tudo, este projeto quer garantir aos doadores a isenção da reposição de sangue aos estoques dos bancos de sangue do Estado e com isso aumentar a consciência da população de que doando sangue, no caso de uma emergência os familiares não precisarão encontrar doadores para reposição quase imediata das bolsas utilizadas.

Por entender que esta proposição poderá amenizar as dificuldades encontradas, tanto por hospitais quanto por cidadãos, solicito aos demais Pares o necessário apoio para a sua aprovação.

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2004**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 253 de 17 de novembro de 2003.

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os recursos orçamentários do Estado, previstos em conformidade com o art. 109, parágrafo 2º da Constituição Estadual, serão distribuídos, anualmente para as Associações de Corpo de Bombeiros comunitários e voluntários, de acordo com os seguintes critérios:

Os incisos II e III passam a vigorar com as seguintes redações:

I -

II - A Associação estabelecida em Municípios entre vinte mil e sessenta mil habitantes, receberá o valor mínimo equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e

III - A Associação estabelecida em Municípios com mais de sessenta mil habitantes, receberá o valor mínimo equivalente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Acrescente ao Art. 1º, os incisos IV e V e modifica o parágrafo único.

IV - As Associações de bombeiros que receberem exclusivamente o valor mínimo previsto nesta lei, deverão receber os valores obrigatoriamente antes das associações que eventualmente sejam contempladas com valores superiores;

V - As Associações abrangidas por esta Lei, terão de apresentar os seus pedidos até 31 de março do corrente ano em curso, data limite para a definição do número de associações, que estejam habilitadas de acordo com a lei, a receberem os recursos previstos.

Parágrafo Único - Anualmente, os valores alocados no Orçamento do Estado serão distribuídos conforme os incisos acima citados, ressalvado o acréscimo de novas Associações legalmente criadas em Municípios não contemplados até a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004.

Deputado Romildo Titon

1º Secretário

Deputado Francisco de Assis

Deputado Nilson Gonçalves

*Lido no Expediente*

*Sessão de 18/05/04*

\*\*\* X X X \*\*\*